Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 132/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6360/2016
PROTOCOLO	**:** 1656845
TIPO DE PROCESSO	**:** UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** LEILA CARDOSO MACHADO
INTERESSADO	**:** NILCATEX TEXTIL LTDA
VALOR	**:** R$ 1.165.050,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE JAQUETA ESCOLAR DE TACTEL – FORMALIZAÇÃO – ANULAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização e anulação da nota de empenho, que evidenciam consonância com as normas legais e regulamentares, contendo os documentos indispensáveis para análise do feito, são declaradas regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 02 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e anulação da Nota de Empenho 640/15(em adesão à Ata de Registros de Preços 80/15 - Pregão Presencial nº 72/15 do Município de Canoas/RS), realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS com a empresa Nilcatex Textil Ltda.,

Campo Grande, 02 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de contratação pública realizada pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS*, através da adesão à *Ata de Registro de Preços nº 80/15*, oriunda do *Pregão Presencial nº 72/15* do Município de Canoas/RS, sendo que após autuação dos documentos os autos seguiram regular tramitação interna, resultando na análise técnica de f. 116 e parecer do Ministério Público de Contas de f. 119.

Por ter detectado a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, tanto a 5ª Inspetoria quanto este Relator, providenciou a intimação dos responsáveis, a fim de que trouxessem aos autos os documentos ausentes.

No que diz respeito à formalização da Nota de Empenho nº 640/15 os documentos obrigatórios encontram-se acostados e compuseram a formalização do instrumento contratual em comento.

Todavia, no que tange à execução financeira, depois de reiteradas intimações, o jurisdicionado compareceu aos autos e em resposta remeteu a cópia do cancelamento total do saldo da Nota de Empenho n° 640/2015 (peça n° 29/f. 104), restando assim comprovado que os atos da execução não foram praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno do TCE/MS (RN 76/2013, com redação alterada pela Resolução 57/17), em razão do valor total atribuído ao contrato – R$1.165.050,00– e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo de formalização a competência para julgamento da licitação em apreço será da Câmara.

Verifico quanto à formalização da *Nota de Empenho 640/15/14* que foram observadas as regras contidas na Lei de Licitações (Lei 8.666/93), especialmente quanto aos pressupostos do artigo 55 e também quanto à publicação de seu extrato (f. 9), conforme determina o parágrafo único do artigo 61 do diploma licitatório.

No que tange à execução financeira, verifico que a Ordenadora da Despesa, Sra. Leila Cardoso, enviou o ofício de f.89 contendo, dentre outros documentos, o cancelamento total da Nota de Empenho nº640/15 e a inscrição em restos a pagar no exato valor da contratação, ou seja, R$1.165.050,00 (um milhão dento e sessenta e cinco mil e cinquenta centavos), conforme fazem prova os documentos de f.103 e 104.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 120, incisos II e III, c/c inciso V do artigo 173 do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), pautado na análise técnica e acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e anulação da *Nota de Empenho 640/15*(em adesão à *Ata de Registros de Preços 80/15 - Pregão Presencial nº 72/15* do Município de Canoas/RS), realizada pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* com a empresa *Nilcatex Textil Ltda.,* uma vez atendidas as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e anulação da Nota de Empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 02 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB/ARP/DSSM